

## **COMUNICADO OFICIAL – COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **Processo nº 53/2026 – Pregão Presencial nº 08/2026**

Assunto: Decisão sobre comprovação de capacidade técnica e abertura de prazo recursal

Prezados Senhores Licitantes,

A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste comunicar a todos os participantes do Processo nº 53/2026 – Pregão Presencial nº 08/2026 que, após análise dos documentos apresentados deliberou acerca da forma de comprovação da capacidade técnica exigida no certame.

A empresa PREMIUM ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA, conforme consta em anexo, apresentou o contrato firmado para comprovação do atestado de capacidade técnica. Após análise jurídica, verificou-se que a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, não restringe a comprovação da qualificação técnica a um único tipo documental, permitindo que a Administração Pública aceite outros meios idôneos que demonstrem, de forma suficiente, a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

Nesse contexto, destaca-se que o contrato firmado entre as partes, quando devidamente formalizado, contendo descrição do objeto, prazos, valores e demais elementos essenciais, constitui instrumento hábil a evidenciar a experiência anterior do licitante. Além disso, tal documento pode demonstrar de forma clara a execução de serviços ou fornecimentos similares ao objeto da presente licitação, atendendo à finalidade da exigência de qualificação técnica.

Importa ressaltar que a adoção de entendimento mais amplo quanto aos meios de comprovação está alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, em especial os princípios da competitividade, da isonomia, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Restringir a comprovação exclusivamente à apresentação de notas fiscais poderia, em determinadas situações, limitar indevidamente a participação de licitantes que possuem capacidade técnica comprovada por outros meios igualmente válidos.

Ademais, verificou-se que não há vedação expressa no instrumento convocatório quanto à aceitação de outros documentos equivalentes, razão pela qual se mostra juridicamente possível e adequada a flexibilização do meio de prova, desde que preservada a finalidade da exigência e garantida a análise criteriosa da compatibilidade entre o documento apresentado e o objeto licitado.

Dessa forma, visando assegurar a legalidade, a ampla competitividade e o interesse público, fica aceita a apresentação de contrato firmado como meio de comprovação de capacidade técnica, em substituição às notas fiscais, desde que demonstrada, de forma inequívoca, a execução de objeto compatível com o desta licitação, podendo a Comissão, se necessário, promover diligências para melhor instrução do processo.

Ressalta-se, ainda, que em sessão foi solicitado à empresa PREMIUM ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA que comprovasse o vínculo entre o engenheiro civil Carlos Eduardo Farias Arantes e a referida empresa. Em atendimento, foi apresentado o OFÍCIO ATEND PJ nº 0808-2018, expedido pelo CREA/ES, o qual informa que, em 12 de abril de 2018, foi deferido "ad referendum" o registro da empresa sob o nº 16621-RF, constando como responsável técnico o referido profissional.

O documento apresentado demonstra formalmente o vínculo técnico-profissional, sendo possível, inclusive, a verificação por meio de acesso ao sistema do CREA/ES, mediante login e senha fornecidos, onde consta o engenheiro indicado como integrante do corpo técnico da empresa.

Diante disso, entende esta Comissão que a referida documentação é suficiente para comprovar o vínculo exigido, uma vez que se trata de registro oficial junto ao conselho profissional competente, dotado de fé pública e apto a atestar a responsabilidade técnica do profissional perante a empresa, atendendo, assim, às exigências do edital e da legislação vigente.

Ademais, registra-se que segue em anexo outro atestado de capacidade técnica apresentado pela referida empresa, o qual reforça a comprovação de sua aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto licitado, corroborando, de forma complementar, a regularidade da qualificação técnica exigida no certame.

Diante da presente decisão, e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica **aberto o prazo para apresentação de recursos administrativos até o dia 17/04/2026, às 23h59min.**

Fica, ainda, estabelecido que o prazo para apresentação de **contrarrrazões será até o dia 24/04/2026, às 23h59min,** contados na forma da legislação vigente.

Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail: [licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bom Jardim de Mina/MG, 14 de abril de 2026

---

Rafaela Oliveira da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação